

mandade das Almas do lugar de Ouça, freguesia de Soza, concelho de Vagos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ajudante de secretário	12\$00
1 cozeiro	18\$00
1 sineiro	30\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:015

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação de Beneficência, sob a invocação do Santíssimo Sacramento, erecta na Sé Catedral de Angra do Heroísmo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 guarda	144\$00
--------------------	---------

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto n.º 25:016

A insuficiente ordenação de matérias feita no decreto n.º 5:609, de 10 de Maio de 1919, que criou a extinta Administração e Inspeção Geral das Prisões, deu origem a que alguns importantes serviços prisionais se encontrem fora da esfera de acção da competente Direcção Geral.

Têm porém os factos demonstrado que com o sistema de concentração se alcança uma maior eficiência na actividade dos serviços e se torna mais fácil a obtenção dos dados estatísticos necessários para avaliar da sua utilidade e para fundamentar o estudo das modificações destinadas a aperfeiçoá-los.

Com tal objectivo, e enquanto se não publica a reorganização dos respectivos serviços, convém desde já concentrar na Direcção Geral tudo o que diz respeito à vida dos estabelecimentos prisionais e das suas populações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A superintendência das cadeias civis do continente e ilhas adjacentes, em tudo quanto respeita à sua administração e disciplina, compete ao Ministro da Justiça, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

§ único. É atribuição da Direcção Geral efectivar os legítimos mandados de prisão ou de soltura, e dar cumprimento aos decretos de amnistia, comutação de penas, ou de indultos.

Art. 2.º A autorização para casamento de presos, hospitalização, transferência, ou saída precária da prisão,

por motivo grave e justificado, são da competência exclusiva do Ministro, que, para casos urgentes, pode delegá-la na respectiva Direcção Geral.

Art. 3.º Competem ao director geral dos serviços prisionais as atribuições conferidas aos Procuradores da República nos n.ºs 5.º e 17.º do artigo 242.º do Estatuto Judiciário e nos artigos 7.º, 8.º, 11.º e § único do artigo 13.º do regulamento de 21 de Setembro de 1901.

Art. 4.º São também transferidas para os directores de cada cadeia com administração autónoma as atribuições que pertenciam aos Procuradores da República pelo disposto no n.º 4.º do artigo 242.º do Estatuto Judiciário, e para os delegados do Procurador da República as consignadas no n.º 1.º do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no § único do artigo 49.º do decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, se publica a lista das entidades a tributar em contribuição industrial (grupo C) somente no concelho ou bairro da respectiva sede:

Shell Company of Portugal, Limitada.
Vacuum Oil Company Inc.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 7 de Fevereiro de 1935. — O Director Geral, interino, *José Adelino Azeredo Sá Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral

De ordem superior se faz público que, por virtude das notas trocadas nesta data entre S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Sr. Encarregado de Negócios do Japão, o Acôrdo relativo ao comércio e à navegação entre os dois países, celebrado em 23 de Março de 1932, foi prorrogado até 3 de Março de 1935.

Secretaria Geral, 30 de Janeiro de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 8:000

Várias são as reclamações que ao Governo têm chegado acêrca do exagêro de velocidades usadas pelos veículos automóveis, muito especialmente pelos automóveis pesados empregados em transportes de mercadorias. Reconhecendo-se a justiça dessas reclamações:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do

disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, observar o seguinte:

1.º Os automóveis pesados que a partir de 1 de Março do corrente ano forem registados nas circunscricções da Direcção Geral dos Serviços de Viação só poderão circular equipados de um regulador que assegure não serem excedidas as velocidades estabelecidas no Código da Estrada e regulamento especial de transportes em automóveis pesados.

2.º A partir de 1 de Janeiro de 1936 será igualmente aplicada a disposição do número anterior a todos os automóveis pesados registados até 1 de Março do corrente ano.

3.º Os reguladores de velocidades serão selados pela Direcção Geral dos Serviços de Viação, não podendo os selos ser arrancados sem seu prévio conhecimento, salvo casos de força maior, devendo então os proprietários das viaturas dar do facto conhecimento imediato àquela Direcção Geral.

4.º Pelas transgressões dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º e ainda no caso de as viaturas serem encontradas a circular com os reguladores avariados será imposta a multa de 200\$.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Fevereiro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 22 de Dezembro de 1934 foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 400.000\$ do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea d) «Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas», para o n.º 1), alínea e), do mesmo artigo e capítulo, «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água, incluindo salários e outras despesas do pessoal das embarcações».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês de Dezembro.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 2 de Fevereiro de 1935.—O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:017

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 a seguinte verba:

CAPÍTULO 3.º

Instrução artistica

Escola de Belas Artes do Porto

Despesas com o pessoal:

Do artigo 517.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	1.000\$00
---	-----------

Para o artigo 518.º — Remunerações acidentais:

1) Remunerações aos professores pela regência interina, etc.	1.000\$00
--	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.